



Número: **0602495-14.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - HERLANE JOSE SANTOS RIBEIRO - ELEICAO 2022 HERLANE JOSE SANTOS RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERLANE JOSE SANTOS RIBEIRO (REQUERENTE)	
	AFONSO NATAN SODRE SIQUEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 HERLANE JOSE SANTOS RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	AFONSO NATAN SODRE SIQUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18183495	15/05/2023 18:27	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602495-14.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

REQUERENTE: HERLANE JOSÉ SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: DR. AFONSO NATAN SODRÉ SIQUEIRA - OAB/MA 15.704

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO NÃO ELEITO. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. O atraso na abertura da conta bancária utilizada para recebimento de doações de campanha constitui falha meramente formal que não possui o condão de macular a atividade de fiscalização do mérito das prestações de contas.
2. Sendo o único vício apontado pela análise técnica gera como consequência apenas a anotação de ressalvas na prestação.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade,



APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator.

São Luís, 12 de maio de 2023

JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por HERLANE JOSÉ SANTOS RIBEIRO, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mulher Brasileira-PMB, relativa às Eleições Gerais de 2022.

Devidamente instruídos os autos, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP emitiu parecer em que apontou como único vício o atraso na abertura da conta para recebimento de doações de campanha e, por isso, recomenda a aprovação com ressalvas das mesmas (Id. 18152790).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas (Id 18157044).

É o relatório.

São Luís/MA, 4 de maio de 2023.

Juiz ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Relator



VOTO RELATOR

1. DA ANÁLISE DAS CONTAS

A lide não exige maiores delongas. Conforme consta do parecer ofertado pelo SECEP, o candidato ultrapassou o prazo legalmente estabelecido para a abertura de conta bancária para recebimento de eventuais doações de campanha.

Nessa hipótese, o vício é de ordem meramente formal não ensejando prejuízo efetivo ao processo de fiscalização das contas. Sobre a questão esta Corte já teve oportunidade de se posicionar e o fez nesses termos:

A Recorrente obteve a concessão do CNPJ no dia 05/08/16, sendo a conta bancária de campanha aberta no dia 16/08/16, ou seja, somente um dia após o prazo legal. Ausente, portanto, o efetivo prejuízo à fiscalização das contas da Recorrente, o que caracterizaria a irregularidade como meramente formal, ensejadora apenas de ressalva nas contas. (TRE-MA, Recurso Eleitoral nº 30109, Rel. Des. Eduardo José Leal Moreira, 03/07/2017)

Assim, cabe a aprovação com ressalvas das contas na forma preconizada pelo artigo 74, II da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

2. DISPOSITIVO

Diante do exposto, em concordância com o parecer ministerial, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas de campanha de HERLANE JOSÉ SANTOS RIBEIRO, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido da Mulher Brasileira.

É como voto.

São Luís (MA), 8 de maio de 2023.

Juiz **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**
Relator





Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 15/06/2023 15:58:12

Número do documento: 23051518265997600000017652764

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051518265997600000017652764>

Assinado eletronicamente por: ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS - 15/05/2023 18:27:02